



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.231.606/26-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035651322-0



DADOS CADASTRAIS

MR

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Rua Purpurina	NÚMERO 396	COMPLEMENTO	CEP 05435-030
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 3	CNPJ - SEDE 48.496.628/0001-56	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TIAGO DAMASCENO BERNARDINO (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 2
ASSINATURA:		DATA: 07/01/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO) PROTOCOLO

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 2 ★ 08 JAN 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 14 JAN 2026 A. Felipe da Silva RG 2.443.851-6 Vogal	JUCESP DEFERIDO 14 JAN 2026 Alberto Emmanuel J. Whitaker RG 2.925.093-9 Vogal
---	---	---	--

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530068524-5

JUCESP
SEDE
15 JAN 2026
19

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
6.420/26-6

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original da22add61c77e06cc970717d3c04eb2b88d3d81d786848a75032ff65cde81be



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

9230UC
22 10 21

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.



CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56
NIRE 35.260.181.888

SEDE
12

DEZ 2025

PROTOCOLO

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCELO AVENOSO FERRONATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 43.718.365-8 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 351.808.058-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 121 Bloco 5, Vila Leopoldina, CEP 05315-030 ("Ferronato") e;

SEDE

18

DEZ 2025

BIG DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.373.944/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.033, 18º andar, conjunto 183 - Indianópolis, CEP 04.029-901, neste ato representada pelo seu representante legal, **GUSTAVO BERG IOSCHPE**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.901.680-72 ("Big Data") e, em conjunto com Ferronato, denominados "Sócios" ou, indistintamente, "Sócio";

PROTOCOLO

SP - SEDE

16

DEZ 2025

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.260.181.888, em sessão de 03 de novembro de 2022, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 ("Sociedade").

PROTOCOLO SEDE

12

DEZ 2025

E, ainda, como acionista ingressante da Sociedade nos termos das resoluções tomadas abaixo,

PROTOCOLO

UNLK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.593.851/0001-75, neste ato representado por sua gestora, **SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.230.876/0001-43, com sede na Rua Joaquim Floriano, 960 – 6º andar, cj. 61, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, pelos seus diretores: (1) **ALEXANDRE SILVEIRA DIAS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.506.080-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, e (2) **GUILHERME DE PADUA ABOUD**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.715.325-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.516.838-06, ambos residentes e domiciliados



na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 960, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004 ("Unlk");

RESOLVEM, de comum acordo e por unanimidade, celebrar a 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("Instrumento"), para, entre outras deliberações, transformar a Sociedade de sociedade limitada em sociedade anônima de capital fechado, aumentar o capital social, aceitar o ingresso de novo acionista, constituir e eleger membros do conselho de administração, e aprovar seu estatuto social, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

1.1. Os Sócios resolvem aprovar a transformação da Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, a qual será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/1976" ou "Lei das Sociedades por Ações") sub-rogando-se todos os direitos e obrigações pertinentes.

1.2. Em virtude da transformação indicada acima, a denominação social da Sociedade passa a ser **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.** (doravante "Companhia"), em conformidade ao artigo 3º da Lei nº 6.404/1976, sendo que o objeto social e a sede da Companhia permanecerão os mesmos.

1.3. Considerando a transformação disposta acima, os sócios tornam-se acionistas da Companhia, e passam a deter ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), mediante a conversão da totalidade das quotas detidas por cada um dos acionistas no capital da Companhia, na razão de 1 (uma) Ação Ordinária para cada 1 (uma) quota.

1.4. Dessa forma, o capital social da Companhia, já totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a ser representado por 10.000 (dez mil) Ações Ordinárias, todas com direito de voto, recebendo os Sócios o número de ações ordinárias correspondente ao percentual de suas participações societárias anteriores, conforme boletins de subscrição que integram o Anexo I e o Anexo II.

1.5. Fica estabelecido que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da Lei nº 6.404/76, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

2. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, CRIAÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS E CRIAÇÃO DE CAPITAL AUTORIZADO

2.1. Considerando que o capital social da Companhia encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, os atuais acionistas, mediante renúncia de seus respectivos direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, resolvem, aprovar um aporte total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo que (a) o valor de R\$ 6.000.000,00 será destinado à formação de reserva de capital da Companhia, nos termos do



art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e (b) o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será destinado ao capital social da Companhia, a título de aumento de capital social, mediante a emissão de 1.690 (mil seiscentas e noventa) novas Ações Ordinárias, de modo que o capital social da Companhia passa de R\$ 10.000,00 (dez reais) para R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e dez mil reais), conforme especificado no respectivo boletim de subscrição.

2.2. O Anexo III deste Instrumento contém o boletim de subscrição das Ações Ordinárias ora subscritas, detalhando o número de ações emitidas, o preço de emissão e as condições de pagamento por parte da Unlk. Os sócios e a Unlk (doravante denominados, em conjunto, simplesmente como acionistas da Companhia) esclarecem que as Ações Ordinárias ora emitidas serão integralizadas nos termos dos respectivos boletins de subscrição contra a Companhia.

2.3. Os acionistas aprovam, por unanimidade, a criação de ações preferenciais nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto ("Ações Preferenciais"). Os direitos, preferências e vantagens das Ações Preferenciais serão descritos no estatuto social da Companhia.

2.4. Adicionalmente, os acionistas aprovam, por unanimidade, a criação de capital autorizado da Companhia em até (i) 1.304 (mil trezentas e quatro) Ações Preferenciais para emissão única e exclusivamente nos termos do plano de opção de compra de ações, nos termos que venham a ser aprovados pelo conselho de administração da Companhia; (ii) 1.734 (mil setecentas e trinta e quatro) ações ordinárias, sendo destinadas única e exclusivamente para a subscrição pela Strategic Portfolio Management III Fund Ltd. e por determinados investidores-anjo nos termos dos Contratos de Mútuo Conversível em Participação Societária celebrados com a Companhia ("Contratos de Mútuo").

2.5. O conselho de administração da Companhia terá poderes para a emissão de ações sob o capital autorizado sem a necessidade de aprovação em assembleia geral, nos termos do plano de opção de compra de ações e dos Contratos de Mútuo.

3. CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

3.1. Os acionistas consignam que a Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de modo que aprovaram a criação do Conselho de Administração da Companhia, que será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, cujas cláusulas relacionadas à administração da Companhia serão alteradas para prever a existência e o funcionamento do Conselho de Administração.

3.2. Os acionistas decidem eleger para compor o Conselho de Administração da Companhia os seguintes membros:



- (i) **MARCELO AVENOSO FERRONATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.718.365-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 351.808.058-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 121 Bloco 5, Vila Leopoldina, CEP 05315-030, como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (ii) **EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.155.458-43, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, como membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) **FELIPE DIAS OLIVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 46.695.113-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 369.245.368-08, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, à Alameda Diamante, No 380, Golf Village, CEP: 06351-350, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) **ALEXANDRE SILVEIRA DIAS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.506.080-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 960, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, como membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (v) **MARCELO PINTO DUARTE BARBARÁ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 32.269.557-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 766.236.707-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, como membro do Conselho de Administração da Companhia.

3.3. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são empossados em seus cargos de acordo com os Termos de Posse anexos a este Instrumento na forma do Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII e Anexo VIII pelo prazo de 3 (três) anos. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos não farão jus a remuneração.

4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

4.1. Adicionalmente e considerando as deliberações acima, os acionistas aprovam por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, o Estatuto Social da Companhia, que integra o presente Instrumento nos termos do Anexo IX e será mantido na sede da Companhia, o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações e o acordo de acionistas da Companhia, que está arquivado em sua sede e das demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data.

JUCESP

15 01 25

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, os acionistas assinam o presente instrumento eletronicamente, o qual segue para registro na JUCESP.

São Paulo / SP, 28 de novembro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixada em branco]

[Páginas de assinaturas a seguir]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

WUCESSP
15 01 25

[Página 1/3 de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social da Media Hero Tecnologia Ltda.]

Sócios:

DocuSigned by:

Marcelo Avenoso Ferronato

126A0C961E5A42A

MARCELO AVENOSO FERRONATO

Assinado por:

Gustavo Berg loschpe

35BFF362B19242D

BIG DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nome: Gustavo Berg loschpe

Cargo: Administrador

DUCESP
15 01 25

[Página 2/3 de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social da Media Hero Tecnologia Ltda.]

Acionista Ingressante:

Signed by:

Alexandre Silveira Dias

00C070A60006400

Signed by:

Guilherme de Padua Aboud

F7B13A7A2992448

**UNLK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por: São Pedro Capital Investimentos S.A. (gestora), representada por Alexandre Silveira Dias e
Guilherme de Padua Aboud (diretores)

JUCESP
15 01 20

[Página 3/3 de Assinaturas da 2ª Alteração do Contrato Social da Media Hero Tecnologia Ltda.]

Visto do advogado:

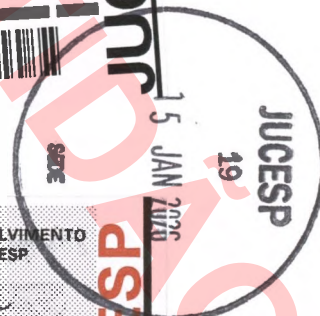
Assinado por:

Luísa Penkal Bernardino de Souza

94ABE3ACE0E6436

Luísa Penkal Bernardino de Souza

OAB/SP nº 444.589



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

SEM VALOR DE


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068524-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
3530068524-5


15 JAN 2026
19


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
6.420/26-6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NUMERO
6.420/26-6


**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÉDIA HERÓ TECNOLOGIA LTDA.**

CNPJ/MF. nº 46.814.666/0001-84

NIRE 35.260.181.888

ANEXO I

Boletim de Subscrição

Acionista: MARCELO AVENOSO FERRONATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 43.718.365-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 351.808.058-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 121 Bloco 5, Vila Leopoldina, CEP 05315-030.

Preço de Emissão Total (R\$)	Ações Subscritas	Forma de Integralização
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias	Ações resultantes da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, e a consequente conversão em ações de suas antigas quotas, que se encontravam totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Marcelo Avenoso Ferronato

126A0C961F5A42A

MARCELO AVENOSO FERRONATO

DUCEP
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 46.814.666/0001-84
NIRE 35.260.181.888

ANEXO II

Boletim de Subscrição

Acionista: **BIG DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.373.944/0001-07, sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.033, 18º andar, conj. 183 - Indianópolis, CEP 04.029-901, neste ato representada pelo seu representante legal, **GUSTAVO BERG IOSCHPE**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3033069943 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.901.680-72

Preço de Emissão Total (R\$)	Ações Subscritas	Forma de Integralização
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	5.000 (cinco mil) Ações Ordinárias	Ações resultantes da transformação da Companhia, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, e a consequente conversão em ações de suas antigas quotas, que se encontravam totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

Assinado por:

Gustavo Berg Ioschpe

369FF362B10242D

BIG DATA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Nome: Gustavo Berg Ioschpe

Cargo: Administrador

UNLK ONE
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-5
NIRE 35.260.181.888

ANEXO III

Boletim de Subscrição

Acionista: UNLK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.593.851/0001-75, neste ato representado por sua gestora, SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.230.876/0001-43, com sede na Rua Joaquim Floriano, 960 – 6º andar, cj. 61, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Valor Total (R\$)	Ações Subscritas	Forma de Integralização
R\$ 12.000.000,00, dos quais R\$ 6.000.000,00 serão destinados à conta de capital social e R\$ 6.000.000,00 serão destinados à conta de reserva de capital	1.690 Ações Ordinárias	R\$ 500.000,00 integralizados na presente data mediante depósito em moeda corrente nacional em conta bancária da Companhia e R\$ 11.500.000,00 a serem integralizados até 28 de fevereiro de 2026 mediante depósito em moeda corrente nacional em conta bancária da Companhia, com preço de emissão de R\$ 7.098,98 (sete mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) por cada Ação Ordinária, calculado com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

Signed by:
Alexandre Silveira Dias
CBE073A03895430

Signed by:
Guilherme de Padua Aboud
FTB13A7A2992449

UNLK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por: São Pedro Capital Investimentos S.A. (gestora), representada por Alexandre Silveira Dias e Guilherme de Padua Aboud (diretores)

DUCEAP

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MÉDIA HÉRO TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56

NIRE 35.260.181.888

ANEXO X

Termo de Posse – Conselho de Administração

Eu, **MARCELO AVENOSO FERRONATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 43.718.365-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 351.808.058-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 121 Bloco 5, Vila Leopoldina, CEP 05315-030, tendo sido empossado como membro do Conselho de Administração da **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos contados desta data, conforme deliberação aprovada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, datada de 28 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), de forma que (i) não me encontro impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuo reputação ilibada e respeito os requisitos do parágrafo 3º do referido artigo 147; e (iii) não tenho interesse conflitante com o da Companhia; (iv) tenho ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia e que me obrigo a observá-lo; (v) me obrigo a votar e agir no melhor interesse da Companhia; e (vi) cumprirei a lei e o Estatuto Social da Companhia no exercício de minha função, aderindo expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia e comprometendo-me a submeter à arbitragem todas as controvérsias nela abrangidas.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Marcelo Avenoso Ferronato

126A0C961F5A42A...

MARCELO AVENOSO FERRONATO

DUCE SP
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56
NIRE 35.260.181.888

ANEXO XI

Termo de Posse – Conselho de Administração

Eu, **EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.973.477-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.155.458-43, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 6º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04534-004, tendo sido empossado como membro do Conselho de Administração da **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 (“Companhia”), com mandato de 3 (três) anos contados desta data, conforme deliberação aprovada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, datada de 28 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), de forma que (i) não me encontro impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuo reputação ilibada e respeito os requisitos do parágrafo 3º do referido artigo 147; e (iii) não tenho interesse conflitante com o da Companhia; (iv) tenho ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia e que me obrigo a observá-lo; (v) me obrigo a votar e agir no melhor interesse da Companhia; e (vi) cumprirei a lei e o Estatuto Social da Companhia no exercício de minha função, aderindo expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia e comprometendo-me a submeter à arbitragem todas as controvérsias nela abrangidas.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

Signed by:

010AD2033CE84CC

EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56

NIRE 35.260.181.888

ANEXO XII

Termo de Posse – Conselho de Administração

Eu, **FELIPE DIAS OLIVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 46.695.113-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 369.245.368-08, residente e domiciliado na cidade de Carapicuíba, estado de São Paulo, à Alameda Diamante, No 380, Golf Village, CEP: 06351-350, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido empossado como membro do Conselho de Administração da **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos contados desta data, conforme deliberação aprovada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, datada de 28 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), de forma que (i) não me encontro impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuo reputação ilibada e respeito os requisitos do parágrafo 3º do referido artigo 147; e (iii) não tenho interesse conflitante com o da Companhia; (iv) tenho ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia e que me obrigo a observá-lo; (v) me obrigo a votar e agir no melhor interesse da Companhia; e (vi) cumprirei a lei e o Estatuto Social da Companhia no exercício de minha função, aderindo expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia e comprometendo-me a submeter à arbitragem todas as controvérsias nela abrangidas.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

Assinado por:
Felipe Dias Oliva
C0872473C0734D6

FELIPE DIAS OLIVA



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56

NIRE 35.260.181.888

ANEXO XIII

Termo de Posse – Conselho de Administração

Eu, **ALEXANDRE SILVEIRA DIAS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.506.080-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.558.418-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Joaquim Floriano, 960, 6º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, tendo sido empossado como membro do Conselho de Administração da **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos contados desta data, conforme deliberação aprovada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, datada de 28 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), de forma que (i) não me encontro impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuo reputação ilibada e respeito os requisitos do parágrafo 3º do referido artigo 147; e (iii) não tenho interesse conflitante com o da Companhia; (iv) tenho ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia e que me obrigo a observá-lo; (v) me obrigo a votar e agir no melhor interesse da Companhia; e (vi) cumprirei a lei e o Estatuto Social da Companhia no exercício de minha função, aderindo expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia e comprometendo-me a submeter à arbitragem todas as controvérsias nela abrangidas.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

Signed by:

Alexandre Silveira Dias

05E072AD390C43C...

ALEXANDRE SILVEIRA DIAS

DUESP
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56
NIRE 35.260.181.888

ANEXO XIV

Termo de Posse – Conselho de Administração

Eu, **MARCELO PINTO DUARTE BARBARÁ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 32.269.557-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 766.236.707-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amauri 255, 7º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, tendo sido empossado como membro do Conselho de Administração da **MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56 ("Companhia"), com mandato de 3 (três) anos contados desta data, conforme deliberação aprovada na 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, datada de 28 de novembro de 2025, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável, o Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia.

Para tanto, declaro, sob as penas da lei, que cumpro com os requisitos previstos nos artigos 146 e 147 e seus parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), de forma que (i) não me encontro impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possuo reputação ilibada e respeito os requisitos do parágrafo 3º do referido artigo 147; (iii) não tenho interesse conflitante com o da Companhia; (iv) tenho ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia e que me obrigo a observá-lo; (v) me obrigo a votar e agir no melhor interesse da Companhia; e (vi) cumprirei a lei e o Estatuto Social da Companhia no exercício de minha função, aderindo expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia e comprometendo-me a submeter à arbitragem todas as controvérsias nela abrangidas

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração de endereço será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

Marcelo Pinto Duarte Barbará

A9BED355F06C415

MARCELO PINTO DUARTE BARBARÁ



**2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56

NIRE (em fase de transformação)

ANEXO XV

Estatuto Social Consolidado

**“ESTATUTO SOCIAL DA
MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF nº 48.496.628/0001-56
(em transformação)**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A MEDIA HERO TECNOLOGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Único – A Companhia usará como nome fantasia a expressão “Media Hero”.

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 396, Sumarezinho, CEP 05435-030.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir e fechar filiais, estabelecimentos, representações, escritórios e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional e ainda no exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, cujas respectivas atas deverão, de tempos em tempos, refletir a lista completa de filiais da Companhia, sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social para tais fins.

Artigo 3º - O objeto social da Companhia é a consultoria em gestão empresarial, gestão e administração de instituições não financeiras, o desenvolvimento e licenciamento de softwares e programas de computação customizáveis, o serviço de consultoria em tecnologia da informação em publicidade e propaganda, atividades relacionadas à disponibilização de infraestrutura para o tratamento de dados e hospedagem na internet, a operação de portais e de compra de mídia, operação e gerenciamento de provedores e websites em geral, a geração e manutenção de bases de dados de endereços e conteúdo da internet e o agenciamento de publicidade.

Artigo 4º - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**



Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 6.010.000 (seis milhões e dez mil reais), dividido em 11.690 (onze mil, seiscentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, das quais 10.070 (dez mil e setenta) estão integralizadas em moeda corrente nacional na presente data e 1.620 (mil seiscentas e vinte) serão integralizadas em moeda corrente nacional pela acionista UNLK ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA até 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, que serão tomadas de acordo com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., a Companhia está autorizada a, por deliberação do seu Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social em até: (a) 1.304 ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto e sem valor nominal, com prioridade, em relação a todas as demais espécies e classes de ações da Companhia, no reembolso de capital equivalente ao valor subscrito, sem correção, exclusivamente em caso de dissolução e liquidação da Companhia (sendo certo que operações societárias que resultem na extinção da Companhia não serão consideradas como dissolução ou liquidação), sendo certo que tais ações preferenciais serão emitidas para fazer frente a programas de SOP (conforme abaixo definido) da Companhia; (b) 1.445 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo certo que tais ações ordinárias serão emitidas exclusivamente em caso de conversão em participação societária do crédito detido pela Strategic Portfolio Management III Fund Ltd. ("Lanx") contra a Companhia, nos termos do Contrato de Mútuo Conversível celebrado entre a Companhia e a Lanx em 20 de janeiro de 2023, conforme aditado; e (c) 289 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo certo que tais ações ordinárias serão emitidas exclusivamente em caso de conversão em participação societária dos créditos detidos por determinados investidores-anjo, nos termos de Contratos de Mútuo Conversível celebrados entre a Companhia e tais investidores-anjo. Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições para emissão de ações correspondente aos referidos aumentos, incluindo preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - Ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, no período de 4 meses contado a partir do término de cada exercício social, os acionistas da Companhia deverão se reunir em assembleia para, nos termos do Artigo 132 da Lei das S.A.

Artigo 8º - A Assembleia Geral da Companhia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia requererem e/ou se o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer acionista tiver razões para convocar uma Assembleia Geral.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou mediante solicitação de qualquer acionista, observadas as regras aplicáveis estabelecidas na Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser enviada aos acionistas ou aos seus representantes legais por meio escrito e que permita a comprovação da entrega, inclusive meio eletrônico, especificando-se local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local no mesmo município da sede da Companhia, nos termos do Edital de Convocação, ou, ainda, por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, caso em que a respectiva Assembleia será considerada realizada na sede da Companhia, e serão instaladas, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 85% do capital social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número, respeitados os quóruns qualificados para aprovação de matérias específicas, conforme estabelecidos neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação poderá ser tomada em uma Assembleia Geral instalada em segunda convocação que não tenha sido listada na ordem do dia para a primeira convocação da respectiva Assembleia Geral. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades de convocação referidas acima, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das S.A..

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por indivíduo escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral, que deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 10 - Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A. e as matérias abaixo elencadas:

- (a) alterações ao Estatuto Social;
- (b) aumento de capital social da Companhia, criação de classes e tipos de ação, emissão de quaisquer ações ou valores mobiliários (incluindo bônus de subscrição e debêntures) conversíveis em ações, bem como todas as condições de emissão de tais valores mobiliários, incluindo o preço de emissão e direitos do respectivo valor mobiliário;
- (c) redução do capital social da Companhia;
- (d) aprovação de plano de opção de compra de ações (stock option plan), outorga de ações (stock grant) da Companhia, phantom stock options, phantom stocks, matching shares ou similares ou incentivo similar baseados em ações (um "SOP"), bem como de seus termos, condições e alocação entre seus participantes;
- (e) recompra de ações pela Companhia, bem como alienação ou cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria, exceto se para fins de SOP;
- (f) resgate desproporcional de ações da Companhia;
- (g) realização de uma oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, mediante oferta primária, secundária ou uma combinação de ambas;
- (h) eleição e destituição dos Conselheiros, bem como alteração da quantidade de Conselheiros;
- (i) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia, bem como da política de remuneração e benefícios dos administradores e suas respectivas alterações e revisões;

- (j) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia; e
- (k) concessão de autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Artigo 11 - Exceto em caso de quórum maior ou voto qualificado previsto na Lei das S.A., no Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Companhia será administrada, na forma da lei e em conformidade com este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único - A remuneração global e anual do Conselho de Administração e da Diretoria, caso aplicável, será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração individualizá-la para cada membro da Diretoria e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 13 - Qualquer ato praticado pelos Diretores, Conselheiros, procuradores ou empregados da Companhia que não estejam relacionados ao objeto social ou ao negócio da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e quaisquer terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo obrigatoriamente 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas ("Conselheiros").

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandatos unificados de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse nos livros da Companhia. Os membros do Conselho de Administração deverão, no ato das respectivas posses, firmar declaração: (a) de que têm ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas e que se obriga a observá-lo; (b) obrigando-se a sempre votar no melhor interesse da Companhia; (c) de adesão à cláusula arbitral prevista no

BRASIL

Estatuto Social, e a adesão à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social; e (d) as informações exigidas na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência ou impedimento temporário, por período inferior a 15 (quinze) dias, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, caberá ao respectivo conselheiro que estará ausente ou impedido, e exclusivamente a ele, indicar outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas funções. No caso de vacância do cargo por período superior de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, por qualquer um dos acionistas ou Conselheiros, para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas mensalmente de forma ordinária e sempre que necessário de forma extraordinária, e instaladas com a presença da maioria simples de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por seu substituto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. Não obstante o aqui disposto, qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente a convocação de uma reunião do Conselho de Administração com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes e, caso o Presidente não realize tal convocação após 2 (duas) solicitações com pelo menos 5 (cinco) dias entre elas, o Conselheiro em questão poderá convocar a reunião diretamente. Será considerada regularmente convocada as reuniões a que comparecerem a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - É permitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e deverão, posteriormente, assinar a correspondente ata e apresentar seus votos por escrito no prazo de 5 (cinco) dias da data da respectiva reunião.

Parágrafo Sexto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes (ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas), cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira;
- (b) Aprovar, modificar ou extinguir orçamento de capital, reservas ou provisões da Companhia;
- (c) Aprovar, revisar, aditar ou modificar o plano de negócios e o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- (d) Avaliar previamente o balanço, as demonstrações de resultado, os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Companhia, e de uma maneira geral, as contas da Diretoria, a serem apresentados à Assembleia Geral;
- (e) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições e as respectivas remunerações;

- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (g) Contratar, rescindir ou alterar a firma independente responsável por auditar as contas da Companhia;
- (h) Adquirir, constituir, onerar ou alienar participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades ou de substancialmente todos os ativos de referidas sociedades;
- (i) Celebrar, rescindir ou aditar contratos ou quaisquer instrumentos que estabeleçam quaisquer direitos ou obrigações entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, as partes relacionadas dos Acionistas ou da Companhia, independentemente do valor envolvido;
- (j) Outorgar aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em benefício de quaisquer pessoas (exceto sociedades controladas pela Companhia) ou renunciar direitos da Companhia em benefício de quaisquer pessoas (exceto sociedades controladas pela Companhia) fora do curso normal de negócios;
- (k) Celebrar contratos ou obrigações de qualquer natureza (incluindo financiamentos), em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações correlatas realizadas durante um intervalo de 12 (doze) meses;
- (l) Celebrar, rescindir ou aditar quaisquer contratos e/ou instrumentos que contenham cláusulas de vencimento antecipado e/ou penalidades em caso de alteração de controle;
- (m) Celebrar, rescindir ou aditar parcerias societárias, consórcios ou joint ventures envolvendo a Companhia;
- (n) Aprovar a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (o) Adquirir qualquer bem imóvel, independentemente do valor de aquisição;
- (p) Celebrar qualquer operação que envolva alienação, constituição de ônus, cessão, transferência, licenciamento a qualquer pessoa, em relação a qualquer marca, direito autoral, software ou direito de propriedade industrial ou intelectual pertencente à Companhia e relevantes para o negócio da Companhia, fora do curso normal dos negócios;
- (q) Vender ou adquirir ativos da Companhia em valor econômico superior a R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações correlatas realizadas durante um intervalo de 12 (doze) meses, exceto se previamente aprovado no orçamento anual ou no plano de negócios;
- (r) Aprovar o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou arbitrais pela Companhia que possam razoavelmente ser considerados como criando um risco de pedido de autofalência, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- (s) Aprovar o ajuizamento de ações e celebrações de acordos, de qualquer temática, no âmbito de demandas administrativas, arbitrais ou judiciais envolvendo a

Companhia e valores que excedam R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em um único ato ou série de atos correlatos, exceto se previamente aprovado no orçamento anual ou no plano de negócios;

- (t) Aprovar ou alterar a política de contratação de fornecedores e prestadores de serviços em geral utilizados pela Companhia;
- (u) Aprovar ou alterar a política de preços praticada pela Companhia;
- (v) Doar recursos, bens ou direitos da Companhia, com um valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações correlatas; e
- (w) Deliberar sobre qualquer matéria acima no âmbito de sociedades controladas pela Companhia.

Parágrafo Único - Os valores em reais indicados na Cláusula acima serão corrigidos anualmente pela variação total do IPCA.

Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá instituir comitês temporários e/ou específicos (incluindo comitês para o acompanhamento operacional da Companhia), conforme julgar necessário.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 16 - A administração da Companhia compete à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Cada Diretor deverá, no ato da posse, firmar declaração: (a) de que tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas e que se obriga a observá-lo; (b) obrigando-se a sempre votar e agir no melhor interesse da Companhia; (c) de adesão à cláusula arbitral prevista no Estatuto Social; e (d) das informações exigidas pela Lei das S.A.

Artigo 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão desempenhar as suas funções em conformidade com a lei, o presente Estatuto Social e quaisquer instruções fornecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Observados os atos sujeitos à aprovação prévia dos acionistas e/ou do Conselho de Administração nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto Social, compete aos Diretores representar a Companhia perante terceiros, praticar todo e qualquer ato necessário para a regular administração da Companhia e para o desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social.

Parágrafo Único - Também compete à Diretoria levar ao conhecimento e à análise do Conselho de Administração, entre outras matérias, informações detalhadas sobre os planos, as perspectivas e os projetos da Companhia, incluindo acerca das finanças, vendas, contratos, compromissos e/ou obrigações relevantes assumidas ou a serem assumidas pela Companhia.

Artigo 19 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto. Fica autorizado aos Diretores da Companhia o uso, no exercício de suas atribuições, da denominação social da Companhia, observadas as restrições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia serão pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de vigência máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações com poderes ad judicia, que terão prazo de validade indeterminado.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A qualquer tempo, os Acionistas poderão solicitar a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pelos acionistas e com os deveres previstos em lei. Os acionistas também deverão fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se houver.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente, com os deveres atribuídos por lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá poderes para o exercício dos deveres e obrigações atribuídos por lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

Artigo 21 - O exercício social da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial, as respectivas demonstrações financeiras e os relatórios da administração.

Artigo 22 - Após as deduções legais, o lucro líquido apurado em cada exercício social será distribuído conforme a deliberação tomada pela Assembleia Geral, sujeito a e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e da Lei das S.A. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado na forma deste artigo, será destinado ao pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços, a qualquer tempo, a fim de declarar dividendos intermediários ou intercalares, observado o disposto neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das S.A., cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 25 – Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Estatuto Social deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste Capítulo (as “**Controvérsias**”).

Artigo 26 – O procedimento arbitral será administrado Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá – CCBC (a “**Câmara Arbitral**”), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil, e em consonância com o seu regulamento de arbitragem (o “**Regulamento**”). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o “**Tribunal Arbitral**”). Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara Arbitral.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (a) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (b) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

Parágrafo Segundo - O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer dos signatários poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma Lei.

Parágrafo Quarto - Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste

DUCE SP

Acordo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Quinto - Sem compromisso desta cláusula compromissória, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam para eventuais demandas relativas a (a) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.307/96; (b) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 9.307/96; (c) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105/2015; (d) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105/2015; (e) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei nº 9.307/96; e (f) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei nº 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

Parágrafo Sexto - No curso do procedimento, as partes da arbitragem arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (a) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral, (b) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (c) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (d) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Sétimo - O procedimento arbitral, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, terceiros, provas e quaisquer documentos e informações nele divulgados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral, salvo se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei ou se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - A Câmara Arbitral (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o Tribunal Arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

DUCESP
CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 27 – A Companhia, os Acionistas, Conselheiros, Conselheiros Fiscais e Diretores observarão os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social, inclusive no que se refere aos quóruns exigidos para aprovação de certas matérias submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração e à indicação dos administradores da Companhia, sendo que: (a) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus Presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido no Acordo de Acionistas, bem como permitir que, em caso de ausência, abstenção ou voto contrário ao estabelecido em tais acordos por acionista signatário de tal acordo ou seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, conforme aplicável, votem com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente, omissos ou que proferiu voto contrário, conforme o caso; e (b) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

JOESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
18 01 26

Eu, JOÃO PEDRO CERIZZA MARQUES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 490.654, expedida em 30 de abril de 2023, inscrito(a) no CPF nº 481.133.118-40, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal, nos termos do §3º, do artigo 63, da lei 13.784/19, IN nº 60 de 26/04/2019 e Ofício Circular SEI Nº 1218/2020/ME, item 9, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

- I. 2ª Alteração do Contrato Social do dia 28 de novembro de 2025 da empresa Media Hero Tecnologia Ltda., contendo 27 páginas, Assinado Digitalmente pelo Docusign e;
- II. Procuração da empresa Media Hero Tecnologia Ltda, datada em 12 de novembro de 2025, contendo duas páginas, assinada digitalmente por Certisign, contendo duas páginas.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

João M

JOÃO PEDRO CERIZZA MARQUES
OAB/SP 490.654

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 35b0a9b611b4cb9285610d3712bc3934adb2a465a0cec8f239a1ba36ef04c0f8
<https://valida.ae/a3e6a5f8669a0035f6394ba8e0bc83f8fd0e1dfa5f5367eb4>



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOÃO PEDRO CERIZZA MARQUES, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 490.654, expedida em 30 de abril de 2023, inscrito(a) no CPF nº 481.133.118-40, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal, nos termos do §3º, do artigo 63, da lei 13.784/19, IN nº 60 de 26/04/2019 e Ofício Circular SEI Nº 1218/2020/ME, item 9, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

- I. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação de Marcelo Avenoso Ferronato emitida em 12 de novembro de 2024.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

João M

JOÃO PEDRO CERIZZA MARQUES
OAB/SP 490.654



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original acd69f31fe7da76b282a8cfb244500850b0b372b1b3dad3cca106a4b3d4efe42
<https://valida.ae/60a30ce02d9ec782b75ab7c6d3a7c6a98bff052db32814f37>



JUCESP
15 01 25

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.496.628/0001-56, neste ato representada por seu administrador, **MARCELO AVENOSO FERRONATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, diretor de marketing, portador da cédula de identidade RG nº 43.718.365-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 351.808.058-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Nagel, nº 33, apto. 121 Bloco 5, Vila Leopoldina, CEP 05315-030 (o "**Outorgante**"), neste ato outorga a presente procuração, tão ampla e suficiente quanto possa ser exigida em lei, aos Srs. **ANDRÉ LUIS FONSECA SÉRGIO**, brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/SP nº 325.476, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.595.663-2 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob nº 274.257.588-06, **TIAGO DAMASCENO BERNARDINO**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.671.569-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 347.168.148-58, **MARCO AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Assistente Paralegal, portador do RG 52.813.575-2 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME 498.240.818-10, **TAIANE LIMA ROCHA**, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 49.151.546-7 (SSP-SP), inscrita no CPF/ME sob nº 405.872.108-18, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, 726, Cj. 1308/1309, 13º andar, CEP 01310-100, conferindo poderes para representar a **Outorgante** perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional, incluindo, mas não se limitando perante o Instituto Nacional da Seguridade Social ("**INSS**"), Procon, Abertura de Conta Banco do Brasil, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal ("**CEF**"), na JUCESP e Receita Federal do Brasil ("**RFB**"), Certidão UNICAI, bem como de retirar relatório de restrições, obter e regularizar certidões negativas de débitos, assinarem declarações cadastrais, requerimentos, petições, cartas, formulários e capas da JUCESP, Documento Básico de Entrada ("**DBE**") da Receita Federal do Brasil, Auto de Licença e Funcionamento, acompanhar processos, regularizar cadastros, inscrições e informações cadastrais da **Outorgante**, efetuar pagamentos, entregar declarações, cumprir obrigações acessórias, sanar pendências, e tudo o que mais necessário for para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive subestabelecer sem reserva de poderes.

São Paulo, 12 de novembro de 2025

MEDIA HERO TECNOLOGIA LTDA.

Por: Marcelo Avenoso Ferronato

Cargo: Administrador